DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N: 05, DE 16 DE JUNHO 2015.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), no exercício das competências de que tratam o art. 28, incisos II e XI da Lei n° 12.378, de 31 dezembro de 2010, e de acordo com a Reunião Plenária Ordinária N° 042.2015, realizada no dia 16 de junho de 2015;

DELIBEROU SOBRE:

1. **Apreciação e aprovação da** ata da reunião Plenária 041/2015 e Reunião Plenária Extraordinária 014/2015 – As referidas atas foram aprovadas por unanimidade;
2. **Apreciação e aprovação do Balancete do CAU/PB referente aos meses de abril e maio de 2015** – Os referidos balancetes foram aprovados por unanimidade;
3. **Deliberação sobre o processo Nº 001/2015/CPFI-CAU/PB** - O processo trata de solicitação de dispensa de anuidades referente aos anos de 2012, 2013 e 2014. Após a explanação do relator ficou deliberado por unanimidade que diante da boa-fé da profissional em se apresentar espontaneamente e de ter tomado conhecimento do débito apenas em 2013 a partir de cobranças do antigo Conselho (CREA) bem como do caráter não arrecadatório do Conselho optou-se pela dispensa da anuidade referente ao ano de 2012 e a cobrança dos valores devidos nos anos de 2013 e 2014;
4. **Apreciação e aprovação dos pedidos de ressarcimentos do processo Nº 003/2015/CPFI-CAU/PB** – Após as devidas demonstrações e comprovações de pagamento em duplicidade ficou deliberado por unanimidade pelo ressarcimento dos referidos processos;
5. **Apreciação e aprovação do parecer jurídico do processo Nº 002/2015/CPFI-CAU/PB** - Trata-se de solicitação de dispensa das anuidades 2012, 2013, 2014 e 2015. O relator leu o parecer jurídico que sugeriu nos termos legais, a dispensa da anuidade no período de 2012 e proporcional até abril de 2013 e a cobrança dos demais anos. O parecer salientou que a empresa não continua em atividade e deve pedir sua suspensão junto ao Conselho. Ficou deliberado por unanimidade a aprovação do parecer do jurídico.
6. **Homologação da retificação do Regimento interno do CAU/PB** – Após as discussões pertinentes e a realização dos esclarecimentos e alterações necessárias ficou deliberado por unanimidade a alteração do Regimento Interno do CAU/PB. O anexo desta deliberação, com todas as modificações será parte integrante desta.
7. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 16 de junho de 2015.

JOÃO CRISTIANO REBOUÇAS ROLIM
Presidente do CAU/PB

ANEXO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N: 05, DE 16 DE JUNHO 2015.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba (CAU/PB), no exercício das competências de que tratam o art. 28, incisos II e XI da Lei n° 12.378, de 31 dezembro de 2010, e de acordo com a Reunião Plenária Ordinária N° 042.2015, realizada no dia 28 de janeiro de 2014; Deliberou sobre a alteração do seu regimento interno, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 5° Para a execução de suas ações, o CAU/PB é estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos e jurídicos conforme organograma aprovado em ato administrativo próprio pelo Plenário do CAU/PB.

"Art. 5°.....

Parágrafo único. Ressalvados os empregos temporários necessários à implantação e instalação do CAU/PB, providos mediante processo seletivo simplificado, e os empregos de livre provimento e demissão, os empregados do CAU/PB serão contratados mediante aprovação em concurso público, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho."

Art. 6° As unidades organizacionais do CAU/PB são:

"Art. 6° .....

VIII- Ouvidoria

.....

§ 4° A ouvidoria ficará vinculada à Presidência, podendo ser desempenhada por um funcionário do Conselho."

.....

Art. 8° Compete ao Plenário:

"Art. 8° .....

III - apreciar e homologar os ~~sobre~~ atos administrativos relativos ao controle econômico-financeiro, de organização e de funcionamento do CAU/PB;

.....

XXVII - apreciar homologar os atos administrativos de competência do Presidente

Parágrafo único. Farão uso da palavra em plenário:

I - Conselheiros do CAU/PB, titulares e suplentes;

II- Conselheiro Federal do Estado da Paraíba e suplente;

III- Secretário executivo do Colegiado Permanente das Entidades de Arquitetura do Estado – CEAU/PB ou seu adjunto;

...."

Art. 27. A Comissão ordinária manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação de Comissão.

~~"Parágrafo único. O CAU/PB definirá em normativo interno específico quais as matérias que terão caráter terminativo nas Comissões ordinárias e quais serão submetidas à apreciação do Plenário."~~ (revogado)

.....

"Art. 29. As Comissões especiais poderão ser instaladas em qualquer sessão plenária e serão constituídas por no mínimo três membros, entre os Conselheiros estaduais, titulares e suplentes, integrantes do CEAU-PB ou por profissionais Arquitetos e Urbanistas com notório e comprovado conhecimento no assunto, convidados pelo Presidente, podendo este também integrá-la.

§ 1º - O mandato de membro da Comissão especial é de um ano, sendo permitida a recondução.

Art. 30. A Comissão especial manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Deliberação de Comissão.

~~Parágrafo único. O CAU/PB definirá em normativo interno específico quais as matérias terão caráter terminativo nas Comissões especiais e quais serão submetidas à apreciação no Plenário.~~" (revogado)

.....

Art. 45. Compete especificamente à Comissão de Exercício Profissional, Ensino e Formação:

"V – Apreciar e deliberar os assuntos relacionados à orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo"

.....

"Seção V
Das Competências das Comissões Especiais

Art. 48. As Comissões especiais terão suas competências atribuídas à medida que forem criadas."

.....

Art. 56. Compete ao Presidente do CAU/PB:

.....

"VII - convocar os trabalhos do colegiado permanente de entidades de Arquitetura e Urbanismo – CEAU/PB;

.....

XII - delegar a membro da Diretoria e funcionários do CAU/PB a assinatura de documentos e correspondência, de acordo com o disposto em normativo específico.

.....

XXI - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou especiais autorizadas pelo Plenário e, juntamente com o Gerente Geral, e, no impedimento deste, com o Gerente Financeiro, ou a quem for delegado, movimentar contas bancárias, assinar cheques e ordens de pagamento bancário, e, ainda, emitir recibos;

.....

XXXIV - assinar convênios, contratos e outros instrumentos legais celebrados pelo CAU/PB;"

.....

Art. 59. Desempenharão os cargos de Vice-Presidentes do CAU/PB os Conselheiros estaduais eleitos para este fim pelo Plenário do Conselho.

"§ 1º A eleição a que se refere o *caput* será realizada por meio de votação secreta dos Conselheiros estaduais na segunda sessão plenária ordinária do ano subsequente ao da eleição dos Conselheiros do CAU/PB, e elegerá os Vice-Presidentes do CAU/PB entre os coordenadores das Comissões ordinárias que se candidatarem ao cargo, sendo realizada em dois escrutínios consecutivos, para os respectivos cargos, sendo eleito aqueles candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos em cada escrutínio do pleito para os cargos de primeiro e segundo Vice-Presidentes;"

.....

"Art. 60. O período de mandato dos Vice-Presidentes terá duração da data de sua eleição, conforme parágrafo primeiro do artigo anterior e encerrando-se na data da primeira plenária do ano subsequente, quando serão realizadas novas eleições, sendo admitidas reconduções. No último ano da gestão vigente os mandatos dos Vice-Presidentes se encerrarão no dia 31 de dezembro."

.....

"Art. 64. O Conselho Diretor tem por finalidade fortalecer a relação entre o Presidente e o Plenário do CAU/PB, auxiliando-os nas matérias relacionadas à gestão administrativo-financeira e à organização do CAU/PB, estabelecendo a integração com as Comissões ordinárias e auxiliando nos atos relativos ao exercício da Presidência.

§ 1° O Conselho Diretor, integrado pelo Presidente e pelos Coordenadores das Comissões ordinárias, será constituído na primeira reunião plenária do ano."

.....

Art. 65. Compete ao Conselho Diretor:

....

II - propor ao Plenário o calendário anual de atividades;

....

Art. 66. O Conselho Diretor manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação do Conselho Diretor.

~~Parágrafo único. O CAU/PB definirá em ato administrativo específico quais as matérias terão caráter terminativo no Conselho Diretor e quais serão submetidas à apreciação no Plenário.~~ (revogado)

Art. 68. O Colegiado Permanente terá a seguinte composição de profissionais arquitetos e urbanistas:

.....

"V - Um representante da Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura (AsBEA);

VI - Um representante da Associação Brasileira de Ensino de Arquitetura e Urbanismo (ABEA);

VII - Um representante da Associação Brasileira de Arquitetos Paisagistas (ABAP).

§ 1° A admissão de outras entidades estaduais de arquitetos e urbanistas será definida em normativo especifico do CAU/PB;

§ 2° Será convidada a participar das reuniões do Colegiado Permanente, com direito a voz e sem direito a voto, uma representação local da Federação Nacional e Estudantes de Arquitetura e Urbanismo (FeNEA).

~~§ 3° As condições para admissão de outras entidades estaduais de arquitetos e urbanistas serão definidas em normativo específico do CAU/PB.~~

~~§ 4° Será convidado a participar das reuniões do Colegiado Permanente, com direito a voz e sem direito a voto, um representante das entidades estudantis dos cursos de arquitetura e urbanismo do estado da Paraíba, que deverá ser eleito dentre todos os representantes dos diretórios acadêmicos dos cursos de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Paraíba.~~ (revogado)

§ 3° As entidades indicadas nos incisos III e IV serão representadas no Colegiado Permanente pelos respectivos Presidentes ou, nos casos de ausência ou impedimento, por um membro da instância diretiva."

.....

"Art. 80. O secretário executivo do Colegiado Permanente (CEAU-CAU/PB) definido no art. 147 deste Regimento Interno participará como convidado das reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias do CAU/PB."

.....

Art. 84. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

.....

"III - aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV- Ordem do dia

V - apresentação de extrato dos destaques de correspondências, se houver;

VI - apresentação de informes

a) do CEAU/PB;

b) dos coordenadores das Comissões;

c) do Presidente;

d) comunicações dos Conselheiros e assuntos gerais

e) do quadro técnico do CAU, quando solicitado;"

.....

Art. 91. Encerrada a discussão, o Presidente apresentará o encaminhamento da matéria para votação.

"§ 5° Apurados os votos proferidos pelos Conselheiros, o Presidente da sessão proclama o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária."

.....

Art. 93. O Conselheiro que divergir da decisão do Plenário, ou aquele que desejar apresentar justificativa de voto, poderá apresentar declaração por escrito, que constará da ata da Sessão Plenária."

.....

§ 2° O Conselheiro que pediu vista deve devolver o documento, obrigatoriamente na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de voto fundamentado.

§ 3° Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião subsequente, o Conselheiro deverá informar ao presidente da sessão que providenciará o acesso aos autos, pelos meios disponíveis."

.....

"§ 5° Durante reunião plenária extraordinária, o pedido de vista será concedido para análise do documento em mesa por tempo determinado, visando apreciar e decidir sobre a matéria no decorrer da mesma sessão."

.....

"Art. 125. A Comissão ordinária poderá ser assistida por consultoria externa, na condição de convidados do coordenador, sem direito a voto."

.....

"Art. 159. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação."

Art. 160 (revogado)

Art. 161 (revogado)